

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 21/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 21/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 06.06.2024 e 12.06.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Recurso Especial nº 2.128.507-TO**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria

**Tema:** Execução fiscal. Crédito da Fazenda Pública Estadual. Extinção em razão do pagamento. Penhora. Transferência para outro feito executivo. Impossibilidade.

**Data de Julgamento:** 23.05.2024

**Comentários:** Não há no Código de Processo Civil, nem na Lei nº 6.830/1980, regra que autorize o magistrado que extingue a execução fiscal em face do pagamento a proceder com a transferência da penhora existente para outro processo executivo envolvendo as mesmas partes.

#### **Recurso especial nº 2.136.190-RS**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi.

**Tema:** Ação de produção antecipada de prova. Local da realização da perícia diverso do local de sede da empresa ré e de eleição. Foro do objeto a ser periciado. Questão de praticidade da instrução. Inexistência de prejuízo.

**Data de Julgamento:** 04.06.2024

**Comentários:** A produção antecipada de prova pericial pode ser processada no foro onde situado o objeto a ser periciado ao invés do foro de sede da empresa ré, que coincide com o foro eleito em contrato.



**Recurso especial nº 2.067.458-SP**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Quarta Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira.

**Tema:** Liquidação de sentença. Reconhecimento parcial da dívida. Parte líquida. Execução imediata. Perícia judicial. Honorários. Responsabilidade do devedor sucumbente. Recurso Especial repetitivo nº 1.274.466/SC. Tema 871.

**Data de Julgamento:** 04.06.2024

**Comentários:** Na liquidação de sentença, a quantia que o devedor reconhece e expressamente declara como devida representa a parte líquida da condenação e como tal pode ser exigida desde logo, cabendo ao devedor arcar com os honorários periciais.

## II – CONTROLE EXTERNO:

**Acórdão nº 3128/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Ministro Marcos Bemquerer

**Tema:** Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Instauração. Prazo. Preclusão. Prescrição. Nulidade.

**Data de Julgamento:** 21.05.2024

**Comentários:** A inobservância do prazo de 180 dias para instauração de tomada de contas especial, previsto na IN TCU nº 71/2012, não gera prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU, nulidade processual ou preclusão em benefício do responsável, porquanto se trata de comando direcionado à autoridade competente para deflagrar o procedimento de apuração.

**Acórdão nº 963/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler

**Tema:** Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Contratação direta. Comprovação.

**Data de Julgamento:** 22.05.2024

**Comentários:** No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante



de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### **Acórdão nº 963/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler

**Tema:** Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

**Data de Julgamento:** 22.05.2024

**Comentários:** No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME nº 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

#### **Acórdão nº 977/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Jorge Oliveira

**Tema:** Licitação. Pregão. Princípio da publicidade. Recurso. Desclassificação. Inabilitação. Detalhamento. Princípio da motivação.

**Data de Julgamento:** 22.05.2024

**Comentários:** Em pregão, assim como nas demais modalidades de licitação, é necessário registrar a motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação.

#### **Acórdão nº 983/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Jorge Oliveira

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Irregularidade. Diversidade. Pretensão punitiva.

**Data de Julgamento:** 22.05.2024



**Comentários:** Em processos que envolvam a análise de diversas irregularidades, o ato de apuração relativo a uma irregularidade específica não interrompe a contagem da prescrição para as demais. A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória.

### III – NOTÍCIAS:

## Presidente do TCU, ministro Bruno Dantas, participou de ato referente à concessão da Ferrovia Malha Paulista

**Fonte:** TCU – 06.06.2024<sup>1</sup>

O presidente do Tribunal de Contas da União (“TCU”), Ministro Bruno Dantas, participou, no dia 05.06.2024, da cerimônia de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista, no Ministério dos Transportes (“MT”). A solenidade marcou a concretização do acordo, mediado pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do TCU (“SecexConsenso”), que garantiu uma alocação de investimentos mais eficiente na prorrogação antecipada do contrato. A solução prevê a realização de 122 obrigações de aportes financeiros, que somam R\$ 2,96 bilhões.

As obras, que permitirão aumento da eficiência e melhoria da infraestrutura da ferrovia, envolvem a implantação e ampliação de pátios de cruzamentos, duplicação de trechos ferroviários, modernização de via permanente e de sistemas ferroviários, bem como a aquisição de equipamentos. Além disso, está prevista a minimização de conflitos urbanos.

---

<sup>1</sup> Vide TCU. Disponível em: [Presidente do TCU, ministro Bruno Dantas, participou de ato referente à concessão da Ferrovia Malha Paulista](#)

A Malha Paulista conta com quase 2 mil quilômetros de extensão, entre Santa Fé do Sul (SP) e o Porto de Santos (SP). Por seus trilhos são movimentadas cargas agrícolas do Centro-Oeste brasileiro.

O processo TC Processo nº 000.853/2023-2, instruído pela SecexConsenso, originou-se a partir de solicitação da Agência Nacional de Transporte Terrestres (“ANTT”) para que o TCU ajudasse na busca de uma solução consensual para a alteração das obrigações das obras pactuadas quando foi realizada a renovação antecipada da Ferrovia Malha Paulista.

Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Solução Consensual contaram com representantes do MT, da ANTT, da Concessionária Rumo Malha Paulista e dos auditores da SecexConsenso e da Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura do TCU (“SecexInfra”). Após submissão da proposta de solução consensual à homologação do Plenário do TCU, chegou-se ao Acórdão nº 2472/2023, da relatoria do vice-presidente do TCU, ministro Vital do Rêgo.

Na proposta consensual, levou-se em consideração que a vida útil de trechos da ferrovia permitia a postergação de investimentos para melhoria em momento futuro, condição que gerou excedente no valor de outorga. O acordo prevê a alocação mais eficiente de R\$ 500 milhões na malha ferroviária – contemplando valores adicionais decorrentes da postergação ou alteração de investimentos – e o pagamento do adicional de vantajosidade de R\$ 670 milhões pela concessionária Rumo à União.



## Em debate com especialistas, TCU aborda transformação no controle externo e inovações na lei de licitações

**Fonte:** TCU- 11.06.2024<sup>2</sup>

No dia 10.06.2024, o presidente do Tribunal de Contas da União (“TCU”), Ministro Bruno Dantas, e os ministros Antonio Anastasia e Benjamin Zymler participaram de debate sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos. A Mesa-redonda sobre os Novos Institutos da Lei nº 14.133/2021 foi realizada no Rio de Janeiro pela FGV Justiça, braço da Fundação Getúlio Vargas voltado a pesquisas acadêmicas, estudos e discussões para o aperfeiçoamento do sistema de justiça.

Um dos pontos tratados pelo presidente Bruno Dantas foi a transformação do controle externo, que se desloca de uma abordagem burocrática para práticas mais focadas na economicidade, eficiência e eficácia. A nova postura do TCU e de outros órgãos de controle passa a ser mais pedagógica, a fim de promover soluções práticas e gestão pública ética e eficiente.

“A Nova Lei de Licitações fornece mecanismos para tentarmos institucionalmente solucionar o apagão das canetas, ou a infantilização do gestor público, que é a situação em que o gestor público prefere não agir, não tomar ou postergar decisões, por ‘medo’ devido à atuação hipertrofiada de órgãos de controle”, observou Dantas.

O ministro destacou que a abordagem educativa busca transformar o papel das instituições de controle em agentes facilitadores da gestão pública eficiente e ética. “Ao invés de se limitarem à função punitiva, temos investido na disseminação de conhecimento e na construção de uma cultura de consensualismo, responsabilidade e transparência”.

---

<sup>2</sup> Vide TCU. Disponível em: [Em debate com especialistas, TCU aborda transformação no controle externo e inovações na lei de licitações](#)

Na Corte de Contas, a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (“SecexConsenso”) busca aproximar o gestor do administrado de forma institucional. “Com o foco na educação e na prevenção, estamos criando um ambiente onde ocorram incentivos corretos para que recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício de todos”, afirmou o presidente.

O Ministro também falou sobre o diálogo competitivo introduzido pela nova legislação. Inspirada em boas práticas internacionais, a modalidade busca aprimorar a interação e a flexibilidade nas contratações públicas, promovendo maior colaboração entre o setor público e os fornecedores.

Nesse caso, a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades. Depois dos diálogos, os licitantes apresentam as propostas.

Dantas ressaltou que o diálogo competitivo é indicado para situações em que o ente público quer contratar serviços ou produtos mais técnicos, mais personalizados ou menos convencionais, que podem nem existir ainda no mercado. “É um processo estratégico para alcançar necessidades específicas do órgão contratante, o qual permite que, a partir da interação entre o público e o privado, surjam soluções customizadas para cada situação”, defendeu o Ministro.



## Concessões rodoviárias podem ter quatro categorias para buscar pedágios mais baratos

**Fonte:** Agência Infra – 12.06.2024<sup>3</sup>

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) quer dividir as concessões rodoviárias em quatro categorias, como forma de reduzir os valores de pedágio, especialmente nas regiões com estradas de baixo tráfego. Algumas categorias de rodovias teriam serviços em modelos de menor frequência para que os custos de operação das concessionárias sejam menores, impactando menos na tarifa dos usuários.

A proposta geral foi apresentada no dia 10.06.2024 durante a Reunião Participativa nº 10/2024, promovida pela Superintendência de Concessões da agência para iniciar a discussão sobre o tema. O período de contribuições escritas desse processo vai até o dia 14 de junho e a intenção é soltar a audiência pública sobre a proposta em agosto, para concluir o processo ainda neste ano.

Os custos operacionais de uma concessão rodoviária podem ter impactos significativos no valor final do pedágio, a depender do volume de obras contratadas e do tráfego pedagiado. Há anos se discute se todas as concessões rodoviárias devem ter os mesmos parâmetros para a qualidade do asfalto, o atendimento a usuários de serviços de guinchos e ambulância ou monitoramento da via, por exemplo. Como há custos fixos elevados nessas operações, uma rodovia que tenha um volume de tráfego maior vai ter um impacto menor na tarifa do que uma rodovia com fluxo menor, se os serviços tiverem com os mesmos padrões. Mas o fluxo de veículos nem sempre justifica o mais alto padrão para todas as rodovias, na avaliação dos técnicos.

O superintendente de Concessões da ANTT, Marcelo Fonseca, e o gerente de Estruturação, Alessandro Reichert, explicaram durante o encontro que a ideia de ter um padrão para classificar os projetos por parâmetros de desempenho tem

---

<sup>3</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [Concessões rodoviárias podem ter quatro categorias para buscar pedágios mais baratos](#)

como função racionalizar o trabalho dos estruturadores de projetos, diante do elevado número de concessões e reprogramações de contratos que o governo federal indica fazer, algo na casa dos 50 até 2026. Segundo o superintendente, a agência já tem feito nos contratos da 5ª Etapa ajustes nesses parâmetros para que os projetos possam estar adequados, mas uma portaria sobre o tema vai produzir uma maior segurança e padronização para os trabalhos de estruturação, criando critérios mais objetivos para o trabalho. E também facilitar a avaliação do setor privado desses novos projetos.

O modelo proposto apresentado na audiência mostra 10 critérios pelos quais as rodovias serão avaliadas, com pesos específicos para cada um deles. Nesses critérios, estão desde o número de veículos estimados até o PIB e o IDH da região. A partir desses critérios, cada rodovia de um projeto de concessão será classificada dentro das quatro categorias propostas.

Num exercício realizado pela superintendência para essa audiência, que, portanto, não vale ainda como oficial, a BR-116/SP-RJ foi classificada na primeira categoria. A BR-381/MG na segunda, a BR-040/GO-MG (Rota dos Cristais) na terceira, e o Bloco Nordeste na quarta.

A partir dessas classificações, haveria padrões específicos para os serviços das concessionárias. No caso de monitoramento, por exemplo, a categoria 1 teria que monitorar 100% da via, no exemplo apresentado. A quatro, somente os pontos críticos identificados. Outro parâmetro diferente seria no tempo de atendimento para guinchos e ambulâncias com UTI, que teriam prazos maiores quanto menor a categoria. Alguns critérios seriam rígidos, mas outros podem ser recomendados, como forma de não engessar a estruturação. Não há, no entanto, nenhum tipo de previsão na proposta da agência de que os principais serviços não sejam prestados ou que sejam custeados pelos usuários fora das tarifas de pedágio da concessão.

Os representantes da agência esclareceram uma dúvida apresentada, de que será possível ter categorias diferentes numa mesma concessão, caso ela tenha mais de uma rodovia envolvida. Dentro de uma mesma rodovia, no entanto, a categoria terá que ser a mesma. Bianco sugeriu ainda que esse novo parâmetro



possa ser usado para adequar rodovias já concedidas dentro das futuras revisões quinquenais.

## IV – EVENTOS:

### Inscrições abertas para o I Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT

**Fonte:** TRF2 – 11.06.2024<sup>4</sup>

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (“CJF”) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) realizarão, presencialmente, em 13 de agosto, na sede do CJF, em Brasília (DF), o I Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT. O evento pretende apresentar o funcionamento da Agência e seu marco regulatório. As inscrições poderão ser feitas até 9 de agosto neste formulário eletrônico.

O público-alvo são magistrados e servidores da Justiça Federal e estadual; assessores de ministros do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) das 1ª e 2ª Turmas que lidem com a matéria; além de servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (“CNMP”), do Ministério Público Federal (“MPF”) e dos estados, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (“MPDFT”) e do Ministério Público do Trabalho (“MPT”) da ANTT, da Advocacia-Geral da União (“AGU”) e da Defensoria Pública da União (“DPU”).

#### Programação

A abertura das atividades está programada para as 9 horas, seguida pela apresentação “Conhecendo a estrutura e os procedimentos da ANTT”, a ser conduzida pelo diretor da Agência, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio.

Quatro oficinas darão continuidade à programação: Ocupação da faixa de domínio ferroviário; Novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de

---

<sup>4</sup> Vide TRF2. Disponível em: [Inscrições abertas para o I Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT](#)

Passageiros – TRIP; Fiscalização no âmbito da ANTT do transporte clandestino de passageiros; e Concessões de infraestrutura rodoviária: concessões no âmbito da ANTT.

Os resultados das oficinas serão apresentados no encerramento do encontro.

**Período de inscrição:** 29 de maio a 9 de agosto de 2024.

**Modalidade:** presencial.

**Realização:** 13.08.2024

**Local de realização:** Conselho da Justiça Federal - Brasília / DF.

**Carga horária:** 8 horas-aula.

**Número de vagas:** 80.

**Valor:** Gratuito.

**Disponível em:** [I Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a Agência Nacional de Transportes Terrestres \(ANTT\)](#)

